



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 23/2025 – SSP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DE QUE SÃO PARTES, O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, E
PEREIRA VERAS E FEITOSA LTDA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, sediada na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, nesta Capital, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário, Maurício Ribeiro Martins, portador do RG nº 1106803, SSP/PI e do CPF nº 374.661.003-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, a empresa **PEREIRA VERAS E FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.117.297/0001-59, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 110, Loja 05, Calhau, São Luís/MA, Cep 65.074-220, neste ato representada pelo seu representante legal, JOSÉ MARIA PEREIRA VERAS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 117768499-0 – GEJUSP/MA e do CPF nº 008.452.991-15, residente e domiciliado na Av. dos Holandeses, 132, Torre Caravelas, Condomínio Farol da Ilha, Bairro Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-357, neste ato denominada **LOCADORA**, têm entre si, ajustado o presente CONTRATO de locação do imóvel no qual funciona a **Delegacia do Consumidor/ Delegacia de Defraudações**, situada à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Bairro Alemanha, no Município de São Luís/MA, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 2024.190101.14087 e SIGA nº 00002/2025, oriundo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a proposta aceita pela LOCADORA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na **Rua Viveiros de Castro, nº 257, Bairro Alemanha, no Município de São Luís/MA**, para funcionamento do Delegacia do Consumidor/ Delegacia de Defraudações.

JV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 190101 Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 026196; Natureza da Despesa: 33.90.39.10; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

O valor mensal a ser pago será de **R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)**, e valor global de **R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais)**, cujo pagamento a **LOCATÁRIA** se compromete a fazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel será pago no prazo previsto no item anterior, desde que, cobrado pela LOCADORA mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, bem como das certidões jurídico-fiscais devidamente válidas, creditando-se o valor previsto no caput acima na **Conta Corrente indicada pela LOCADORA**, por meio de Ordem Bancária; caso não haja a informação por escrito de eventual alteração ou retificação da conta bancária em tempo hábil, as quantias depositadas pela LOCATÁRIA serão dadas como quitadas e caberão à LOCADORA as providências para regularização e recuperação dos valores em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda renovação do contrato será precedida da comprovação da vantagem da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, a ser assinado ainda na vigência da avença. O interesse na renovação deverá ser manifestado antes do término do período de vigência, preferencialmente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

JV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância da LOCADORA, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação dos índices IGP-M/FGV ou IGP ou IPCA, ou outro que venha a substituí-los, observando sempre o Princípio da Economicidade, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28, IV, da Lei nº 9.069/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até 15 (quinze) dias antes da data de aniversário da assinatura do contrato ou do último reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de Apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA deverá assegurar-se de que nas concessões de reajustes e na renovação do contrato o novo valor do aluguel será compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e com regular fornecimento de água, energia elétrica e esgoto;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- e) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- f) Pagar os impostos (especialmente laudêmio, taxa de ocupação e foro, conforme estabelece a Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- g) Pagar toda e qualquer multa decorrente da não regularização do imóvel, em razão do não atendimento da obrigação estabelecida no item “F”;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, especialmente, a sua Regularidade Fiscal, à qual será verificada mensalmente mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

JV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- i) Fornecer à LOCATÁRIA os documentos porventura necessários à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, quando solicitado pela Prefeitura Municipal;
- j) Pagar o prêmio de seguro do imóvel;
- k) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Não sublocar, transferir ou emprestar, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta locação sem o consentimento prévio e escrito da LOCADORA, sob pena de rescisão;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.245, de 1991;
- f) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja direcionada;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel correspondentes ao período de vigência da locação;
- h) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse sendo vedada a sublocação do imóvel, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sob pena de responsabilização administrativa. A transferência, cessão e/ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, desde que devidamente justificados, dependem do consentimento prévio e escrito da LOCATÁRIA e da LOCADORA;
- i) Devolver o imóvel à LOCADORA, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- j) Comunicar qualquer dano ou defeito cuja reparação incumba a LOCADORA, bem como acerca de eventuais turbações de terceiros, para que possa ser dado cumprimento ao previsto na Cláusula 7.1, “d”;
- k) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sem direito à restituição dos valores despendidos;
- l) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- m) Pagar as despesas de telefone e de consumo de gás (se houver) que incidirem sobre o imóvel correspondentes ao período de vigência da locação;

JV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- n) Pagar todos os tributos exigidos pelas competentes autoridades para o exercício de suas atividades;
- o) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A LOCATÁRIA designa o **Encarregado dos Serviços Gerais - SSP/MA**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à LOCADORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação e uso, ficando às suas custas os reparos e obras de adaptação do imóvel ao funcionamento do órgão que venha este a necessitar, além da manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação, obrigando-se a LOCATÁRIA a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº. 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades, desde que não comprometam a estabilidade e segurança do imóvel e não importem em benfeitoria útil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA cientificará a LOCADORA acerca de eventual necessidade de alteração e/ou modificação do imóvel, entregando à LOCADORA, caso este solicite, antes de qualquer alteração e/ou modificação do imóvel locado, cópia do respectivo

JV



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

projeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a execução das eventuais obras será elaborado um inventário de todas as instalações adicionadas ao imóvel a fim de adequá-lo ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais benfeitorias necessárias que forem realizadas pela LOCATÁRIA, a partir da assinatura do contrato, serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pela LOCADORA no mês subsequente ao término das obras.

PARÁGRAFO QUINTO - O desconto referido no item anterior será realizado por meio de parcelas, cujo valor será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel. Os descontos mensais serão em número suficiente para perfazer o valor total dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o número de meses restantes para o término do Contrato for insuficiente para concluir o pagamento do valor total dos serviços, será negociado desconto acima de 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pela LOCADORA, mediante prévia negociação e assinatura das partes no Laudo de Vistoria e Termo Aditivo para a execução da obra, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer caso, todas as eventuais benfeitorias voluptuárias tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., realizadas pela LOCATÁRIA, das quais a LOCATÁRIA deverá ser cientificada não serão indenizáveis, podendo ser retiradas pela LOCADORA, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO NONO - Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

JV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

À LOCADORA são reservados o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, com comunicação prévia de no mínimo 1 (um) dia à LOCATÁRIA, desde que o faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fiel disposto no caput desta Cláusula, a LOCATÁRIA designará servidor que acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Nas situações previstas no art. 9º, incisos II a IV, da Lei Federal nº. 8.245/91;
- b) Por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações, observado o disposto no art. 138, §2º, do mesmo diploma legal;
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer das partes, resguardando o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato e a devolução do imóvel, antes do término do seu prazo de vigência, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, dispensará a LOCATÁRIA do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 138, §2º do mesmo diploma legal;

- a) Nesta hipótese, caso não notifiquem tempestivamente a LOCADORA, e desde que estes não tenham incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº. 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, em virtude de eventos como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha a LOCATÁRIA concorrido para a situação.

PARÁGRAFO QUARTO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro meio de ciência inequívoca.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, dação em pagamento ou incorporação, deverá a LOCADORA comunicar à LOCATÁRIA, mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, acerca da intenção de negócio, dando-lhe os 30 (trinta) dias previstos em lei, para exercer seu direito de preferência para adquirir o imóvel locado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não tendo a LOCATÁRIA manifestado interesse no negócio pretendido pela LOCADORA, as partes ajustarão previamente condições para que o imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

possa ser visitado, de modo a não atrapalhar o funcionamento dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez efetivada uma das situações previstas no subitem anterior a terceiros, durante o decurso do prazo contratual e não havendo interesse da Administração Pública em adquirir o imóvel, a locação ora contratada continuará em pleno vigor, comprometendo-se a LOCADORA e o novo proprietário a provocarem a celebração de Termo Aditivo para alteração da titularidade do contrato, desde que o novo proprietário comprove as condições de habilitação exigidas para a contratação inicial, aceite expressamente manter as mesmas condições pactuadas e haja interesse público na continuidade da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Ao término do contrato, não havendo prorrogação, a LOCATÁRIA terá até 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, no período em que permanecer no imóvel, efetuar o pagamento correspondente, tendo como base o valor do aluguel pactuado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA fica obrigada a entregar o imóvel objeto deste instrumento, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que o recebeu, para que a Locatária possa restituí-lo à LOCADORA conforme Laudo elaborado quando da vistoria para recebimento das chaves, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 30 (trinta) dias antes da devolução do imóvel deverá ser realizada vistoria no imóvel locado para apuração de eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios, cujo resultado deverá constar no Laudo de Vistoria para devolução das chaves à LOCADORA e quitação das obrigações contratuais, elaborado pela Engenharia da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a necessidade de reparos ou de execução de obras para o retorno do imóvel às condições em que foi locado, a LOCADORA será indenizada pelo valor correspondente às reparações que precisarem ser executadas, cujo pagamento ocorrerá de acordo com o projeto e orçamento elaborados pela Engenharia da LOCATÁRIA, previamente submetido à apreciação da LOCADORA, os quais integrarão este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A LOCATÁRIA poderá retirar todas as instalações que foram adicionadas ao imóvel para a sua adequação, exceto as de natureza estrutural, às quais devem constar no inventário referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a LOCADORA não mantenha a proposta, fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA ou cobradas diretamente da LOCADORA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da LOCADORA, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245, de 1991, e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta aceita pela LOCADORA.

JV

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, no PNCP, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato, fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Luís/MA, 28 de março de 2025.

LOCADORA

MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:374661003
68

Assinado de forma digital por
MAURICIO RIBEIRO
MARTINS:37466100368
Dados: 2025.03.28 10:38:50 -03'00'

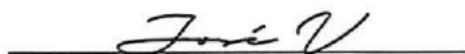
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Página de assinaturas



José Veras
008.452.991-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 27 mar 2025
12:08:51 |  | José Maria Pereira Veras criou este documento. (Email: josemaria@pereirafeitosa.com.br, CPF: 008.452.991-15) |
| 27 mar 2025
12:08:51 |  | José Maria Pereira Veras (Email: josemaria@pereirafeitosa.com.br, CPF: 008.452.991-15) visualizou este documento por meio do IP 177.54.134.175 localizado em São Luís - Maranhão - Brazil |
| 27 mar 2025
12:08:53 |  | José Maria Pereira Veras (Email: josemaria@pereirafeitosa.com.br, CPF: 008.452.991-15) assinou este documento por meio do IP 177.54.134.175 localizado em São Luís - Maranhão - Brazil |





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 2024.190101.14087

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

RESENHA DO CONTRATO Nº 23/2025 – SSP.

PROCESSO Nº 2024.190101.14087- SEI/SSP/MA e Nº 00002/2025-SIGA.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, e a empresa PEREIRA VERAS E FEIOSA LTDA, de CNPJ nº 12.117.297/0001-59.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Bairro Alemanha, no Município de São Luís/MA, para funcionamento da Delegacia do Consumidor/Delegacia de Defraudações.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991.

VALOR GLOBAL: R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190.101 – Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 026196; Natureza da Despesa: 33.90.39.10; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000.

SIGNATÁRIOS: Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela LOCATÁRIA, e o Sr. José Maria Pereira Veras, de CPF nº 008.452.991-15, pela LOCADORA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON
Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA



Documento assinado eletronicamente por **SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/03/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 060 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS

Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano e Outros..... 01

ATAS

Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBM/MA e Outros. 02

AVISOS

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros 10 e 44

COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Outros..... 18

CONTRATOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros..... 22

CONVOCAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde e Outros..... 28

EDITAIS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social..... 29

ERRATA

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA..... 34

ESTATUTOS

Instituto Construir e Outro..... 34

NOTIFICAÇÃO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão INMEQ/MA..... 35

PORTARIA

Defensoria Pública do Estado..... 41

PROJETOS

Secretaria de Estado da Educação..... 41

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Zé Doca - MA..... 41

TERMO DE DOAÇÃO

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. 41

TERMO DE FOMENTO

Secretaria de Estado da Cultura..... 41

TERMS DE HOMOLOGAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo e Outro..... 42

TERMO DE RECEBIMENTO

Defensoria Pública do Estado..... 42

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2021. REF. Processo nº. 2025.12000.00045 – SECID. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.388.361/0001-53. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato nº 057/2021, por mais 06 (seis) meses de vigência, com início em 29/03/2025 e término em 29/09/2025, nos termos do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2025. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **SIGNATÁRIO:** Robson da Paz Pereira, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID e Flávio Henrique Silva Campos, representante da empresa Qualitech Engenharia LTDA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025.110214.01051 DETRAN/MA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.293.120/0001-00, situado na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, órgão da Administração Indireta, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 998.248.093-68 e por sua Diretora Financeira, Sra. **LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº 048.749.374-54, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 20.242, de 26/01/2004, e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA-FSADU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, 28, Q/44, Renascença I, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada na Rua das Seriemas, nº 10, Reserva da Lagoa, Ap. 202, Bl. G, Jardim Renascença, São Luís –MA, CEP: 65.071-340. **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo de 5,08% do valor inicialmente contratado, correspondente à ampliação da equipe de apoio nas atividades administrativas e educativas em mais 10 profissionais, item de Equipe Técnica-Profissional de Nível Superior, a contar de 01/03/2025 a 31/10/2025, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA. **VALOR:** O valor do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 514.603,20 (quinhentos e catorze mil e seiscentos e três reais e vinte centavos), o que corresponde a um acréscimo de 5,08% sobre o valor total do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 19201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 190201; SUBAÇÃO: 015103 PESSOAL CONTRATO: FONTE DE RECURSO: 1.5.01.118000 OUTROS RECURSO NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADOS: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 27/03/2025. **SIGNATÁRIOS** DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM: Diretor-Geral do DETRAN/MA; LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretora Financeira do DETRAN/MA; e EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA, Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA

RESENHA DE TERMO ADITIVO RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022. PROCESSO Nº 2025.540202.00756. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através do INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, órgão da Administração Pública, inscrito sob o CNPJ nº 23.284.838/0001-50, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, Bairro São Francisco, CEP: 65076-090, São Luís/



JOÃO DOMINGOS FILHO
CPF Nº 272.065.213 - 04

JOÃO DOMINGOS FILHO, CPF 272.065.213-04, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA/MA A LUAR PARA ATIVIDADE DE AGROSSILVIPASTORIL, CONFORME PROC. Nº 25 030037232/2025 E OUTORGA SIMPLIFICADA PARA FINS DE CONSUMO HUMANO, CONFORME PROC. Nº 25030038123/2025 AMBOS A SER LOCALIZADO NA FAZ. BEL CAMPO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA.

JOSÉ OSVALDO DAMIÃO
CPF Nº 022.878.036 - 53

JOSÉ OSVALDO DAMIÃO, CPF nº 022.878.036-53, torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 27/03/2025, Licença Única Ambiental de Regularização (LUAR) para atividade Agrossilvipastoril na Fazenda Jatobá e Durango, localizada no município de Açailândia, Estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 25030045000/2025.

PEDRO HENRIQUE SCHUTZ
CPF Nº 076.165.861 - 04

PEDRO HENRIQUE SCHUTZ, portador do CPF nº 076.165.86104, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA-MA) a Licença Única Ambiental (LUA) para a Fazenda Brejo Grande e Outras, com finalidade para o Plantio de Soja, localizada no município de Riachão, estado do Maranhão, conforme dados constantes no processo nº 21080059524/2021.

RENATO DALCIN
CPF Nº 005.169.163 - 94

Renato Dalcin, CPF 005.169.163-94, recebeu da SEMA/MA, em 04/04/2025, a Outorga 11445032025 de água subterrânea/ Poço tubular da Fazenda Dois Irmãos, Governador Eugênio Barros/ MA, 05°25'59"S e 43°09'43"W, finalidade Consumo Humano e todas atividades que dependem de água na fazenda, processo nº 24090040000/2024, Bacia Hidrográfica do rio Itapecuru. Volume autorizado: 10 m³/hora, 10 horas/dia, totalizando 100 m³/dia.

RENATO PAPINI UCHOA DA ROSA OITICICA
CPF Nº 074.129.314 - 58

COMUNICADO-RENATO PAPINI UCHOA DA ROSA OITICICA, CPF Nº 074.129.314-58, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA/MA, a Outorga de Direito de Uso da Fazenda Buritirana, localizada em Santa Filomena do Maranhão- MA, conforme o processo 25030048410/2025.

CONTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 23/2025 - SSP. PROCESSO Nº 2024. 1901 01.14087- SEI/SSP/MA e Nº 00002/2025-SIGA.PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, e a empresa PEREIRA VERAS E FEIOSA LTDA, de CNPJ nº 12.117.297/0001-59. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Viveiros de Castro, nº 257, Bairro Alemanha, no Município de São Luís/MA, para funcionamento da Delegacia do Consumidor/Delegacia de Defraudações. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso V, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

em conformidade com a Lei nº 8.245/1991. VALOR GLOBAL: R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190.101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19.101; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 026196; Natureza da Despesa: 33.90.39.10; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000. SIGNATÁRIOS: Mauricio Ribeiro Martins - Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão - SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela LOCATÁRIA, e o Sr. José Maria Pereira Veras, de CPF nº 008.452.991-15, pela LOCADORA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025. SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON Chefe da Assessoria Jurídica/SSP/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE CONTRATO. Ref.: PROCESSO Nº - 2024.56 0101. 22458 - SEAP/MA; ESPÉCIE: Resenha do Contrato nº 32/2025 - SEAP de 26/02/2025; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a empresa B. R. DA SILVA NETO - ME, CNPJ nº 24.147.747/0001-35; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas de ensino de qualificação profissional em técnicas de marcenaria (PROCAP 2019), visando atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora; VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 53.988,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo referente ao ITEM 1, adjudicado à contratada; VIGÊNCIA: O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei, tendo em vista a natureza contínua do serviço, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes; BASE LEGAL DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 56.000 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 - SEAP; Função: 14; Subfunção: 421; Programa: 0554; Ação: 6048 - TRABALHO COM DIGNIDADE - SEAP; Subação: 025992 CAPACITAÇÃO - CONV Nº 892582/2019; Natureza da Despesa: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes; Fonte: 2.7.00.892582 Superávit Financeiro do Convênio nº 892582/2019 - MJ/SEAP - Fonte 1.700.892582; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Enedito Rocha da Silva Neto - Representante Legal, pela CONTRATADA. DATA DE ASSINATURA: Em 26 de março de 2025 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 27 de março de 2025. Carlos Alberto Papaleo Assessoria Jurídica - SEAP.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGAN.º 00016/2024; Pregão Eletrônico n.º 045/2024-SALIC; Contrato n.º 019/2025-UEMA; PARTES: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a EFRAIM RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 47.906.362/0001-00. OBJETO: aquisição de equipamentos para os Laboratórios de ensino e pesquisa do curso